



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

**PROJETO DE LEI Nº 259/2024**

**Iniciativa: Poder Executivo**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LETRAS E NÚMEROS NUMA AVENTURA DIVERTIDA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMALFA CUPIRA", QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR A ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA IDADE CERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolado em: 30/08/2024

Apresentado em Sessão Ordinária: 04/09/2024

**Sessão Ordinária: 6ª**

Período Legislativo: 2º

**ÚNICA VOTAÇÃO**

Aprovado (x)

Reprovado ( )

Abstenção ( )

Votação em: 11/09/2024

**Sessão Ordinária: 7ª**

Período Legislativo: 2º

**ÚNICA VOTAÇÃO**

Aprovado (x)

Reprovado ( )

Abstenção ( )

Votação em: 18/09/2024

**Encaminhado autógrafo nº 042/2024**

**Sob ofício nº 089/2024**

**Data do encaminhamento: 25/09/2024**



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

## CHECKLIST DA TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 259/2024

INICIATIVA: **PODER EXECUTIVO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LETRAS E NÚMEROS NUMA AVENTURA DIVERTIDA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMALFA CUPIRA", QUE TEM POR OBJETIVO GARANTIR A ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA IDADE CERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ☒ Protocolo na Secretaria Administrativa
- ☒ Apreciação do Presidente da Câmara
- ☒ Inserido na pauta para ser apresentado e lido em Plenário
- ☒ Publicada a ata da sessão ordinária
- ☒ Propositura enviada/entregue aos vereadores com protocolo
- ☒ Presidente submeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
- ☒ Parecer da Comissão
- ☒ Presidente submeteu o Projeto à Comissão Permanente de:

(ver arts. 69 a 71 do RI)

- ☒ Constituição, Justiça e Redação Final
- ☒ Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente
- ☐ Educação, Saúde, Cultura, Esporte
- ☐ Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Social

- ☒ Parecer da Comissão
- ☒ Publicação das atas das reuniões das comissões permanentes
- ☒ Inserido na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação
- ☒ Registro da 1ª discussão e 1ª votação 11/09/24
- ☒ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☒ Registro da 2ª discussão e 2ª votação 18/09/24
- ☒ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☒ Elaboração do Autógrafo
- ☒ Encaminhado para o Poder Executivo para sanção em 3 dias úteis após aprovação - 302
- ☒ Verificar se foi sancionado e publicado

### Importante:

Em toda a tramitação dos procedimentos adotados neste *checklist* deverão ser cumpridos os prazos e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Quando houver pedido de vista, ou apresentação de emendas, verificar o trâmite regimental.

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Portal: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CUPIRA**

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira PE Cupira PE

Cupira-PE, 27 de agosto de 2024.

**Ofício GP nº 123/2024**

Ilmo. Sr. EMERSON FERREIRA CALADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira

Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva

**CARÁTER DE URGÊNCIA.**

**Ref.: Projeto de Lei Municipal**

**Assunto: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIRA.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os (as), cordialmente, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei Municipal nº 259, de 27 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIRA”, que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências.”

Certos do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de pessoas públicas que são, que desejam o melhor para o Município e para os nossos munícipes, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO  
CPF: Nº 024.235.964-72

**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA/PE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIRA-PE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
DATA: 30/08/24 HORA: 12:46  
✓ CONFERIDO NO RECEBIMENTO  
NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO  
TIPO E ORIGEM DO DOCUMENTO:  
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRICULA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CUPIRA**

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



CupiraOficial

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 259/2024, em anexo, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre a criação do Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIRA”, que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências.”**

Nobres Edis, propomos a implementação do Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIRA, tendo em vista seus vastos benefícios, como a garantia da alfabetização dos estudantes da rede municipal até os 8 anos de idade, alinhado à Meta 5 do Plano Municipal de Educação. As ações previstas incluem a elaboração de matriz curricular específica, formação contínua para professores e gestores escolares, oferta de materiais pedagógicos complementares, além de estratégias robustas de avaliação e monitoramento da aprendizagem.

Solicitamos, portanto, o apoio desta Casa Legislativa na aprovação deste Programa, essencial para fortalecer o ensino fundamental nas séries iniciais, promovendo uma educação de qualidade desde os primeiros anos escolares. A implementação do PMALFA CUIRA não apenas visa cumprir metas educacionais, mas também contribui para melhorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas municipais, criando um ambiente propício ao aprendizado efetivo e inclusivo.

Finalizando, desta feita, reconhecendo também a preocupação pelos que fazem esse conceituado Poder Legislativo, contamos com o apoio na unanimidade da aprovação ao referido Projeto de Lei.

Cupira, Pernambuco, 17 de junho de 2024.

José Maria Leite de Macêdo  
PREFEITO  
CPF Nº 024.235.5172

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA/PE

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CUPIRA**

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



Cupira Oficial

## PROJETO DE LEI Nº 259/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

**APROVADO  
POR UNANIMIDADE**  
6ª REUNIÃO 2º PERÍODO  
EM 17/06/2024  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

**APROVADO  
POR UNANIMIDADE**  
7ª REUNIÃO 2º PERÍODO  
EM 18/06/2024  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Cria o Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA”, que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA” que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa.

**Art. 2º** A idade certa para a alfabetização é até os 8 (oito) anos de idade, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação, tendo este programa como foco prioritário o estudante até os 7 (sete) anos de idade.

**Art. 3º** As ações do Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA” serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 138 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO  
CPF: Nº 624.235.964-72



- I. Alunos da Educação Infantil da modalidade pré-escola com 5 anos;
- II. Alunos do Ensino Fundamental dos 1º e 2º anos.

## CAPÍTULO II

### DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 4º** As ações do Programa “*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA*” contemplam os seguintes eixos:

- I. Elaboração de matriz curricular;
- II. Formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- III. Oferta de materiais pedagógicos complementares;
- IV. Avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V. Melhoria da infraestrutura física e pedagógica;
- VI. Gestão e governança;
- VII. Reconhecimento de boas práticas.

**Art. 5º** As ações do Programa “*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA*” serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Educação e as estratégias para desenvolver seus eixos serão elaborados em atos normativos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

**Art. 7º.** A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

- I - Disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização;
- e



II - Instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

**Art. 8º.** Para fins de monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela rede municipal de ensino;
- II. Avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada rede municipal de ensino;
- III. Avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada através do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE; e
- IV. Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso III do caput fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do SAEB, de que trata o inciso IV do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar



práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

- I. Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 10.** Serão estabelecidas as estratégias, os prazos para a implementação de ações e informações complementares por ato normativo do Secretário Municipal de Educação.

✓ **Art. 11.** As metas previstas no Anexo deste decreto têm como referência os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, disponíveis na data da publicação deste decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMITÊ ESTRATÉGICO**

**Art. 12.** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA”*, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do programa e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 13.** Ao Comitê compete:

- I. Apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA”*;
- II. Apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do o *Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA”* e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e





III. Sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** O Comitê é composto por representantes do seguinte órgão e das seguintes entidades:

- I. 3 (três) da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o coordenará;
- II. 1 (um) do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante dos professores dos anos iniciais; e
- IV. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 16.** O (a) Secretário (a) Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação do Programa de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 18.** Ato da Secretaria Municipal de Educação aprovará o regimento interno do



Comitê.

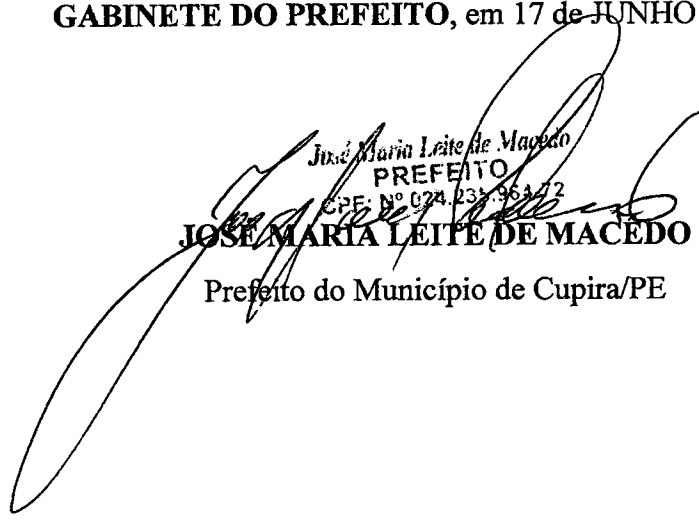
**Art. 19.** A implementação do Programa “Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUIRA” não implicará em aumento de despesa orçamentária, sendo realizada com os recursos já previstos no orçamento municipal, em especial aqueles provenientes do FUNDEB.

**Art. 20.** O remanejamento e a alocação dos recursos necessários para a execução deste Programa serão realizados dentro dos limites orçamentários estabelecidos para a Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se das dotações já existentes, sem criar novas despesas ou comprometer o equilíbrio fiscal do município.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 17 de JUNHO de 2024.**

  
José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO  
CPF: Nº 024.231.961-72  
**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**  
Prefeito do Município de Cupira/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CUPIRA**

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



Cupira Oficial

## ANEXO ÚNICO

### RESULTADOS E METAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

| PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS EM 2023 | META 2024 | META 2025 | META 2026 | META 2027 | META 2028 | META 2029 | META 2030 |
|--------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 78,0                                       | 78,27     | 78,56     | 78,86     | 79,15     | 79,43     | 79,72     | 80,00     |

Fonte: Ministério da Educação.

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO  
CPF: N° 024.235.964-72

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei nº 259/2024 de iniciativa do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Letras e Números numa Aventura Divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA Cupira", que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, Emerson Ferreira Calado, no cumprimento das disposições do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 259/2024 do Poder Executivo para análise e manifestação desta comissão.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que é assegurada ao Município, consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição da República de 1988.

O índice de Compromisso com a Alfabetização, elaborado pelo TCE-PE para medir o compromisso dos municípios com a execução da política pública para a alfabetização de crianças do 1º e 2º ano do ensino fundamental irá acompanhar, anualmente e dentro dos eixos selecionados, a evolução da política pública educacional perante o compromisso com a criança alfabetizada, criando uma força-tarefa com as secretarias de educação para acompanhar os municípios de forma que possam executar de maneira eficaz eixos considerados primordiais para o desenvolvimento da aprendizagem de crianças na idade certa.

Reafirmando o compromisso com a educação, o presente projeto trata do Programa Municipal de Alfabetização visando garantir a alfabetização dos estudantes na idade certa, ou seja, até os sete anos de idade, e, consequentemente, melhorar a qualidade do ensino e elevar os resultados de aprendizagem destes estudantes, com investimentos necessários na busca pela alfabetização de todas as crianças que estudam na rede garantindo, além de uma educação de qualidade, o



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

acesso às demais etapas de ensino com maior aprendizagem e melhores oportunidades de um futuro melhor.

Trata-se de um programa multisetorial, com sete eixos diferentes, desde a formação de professores a material didático específico, com foco na construção de uma matriz curricular, material pedagógico para ser aplicado nas escolas, formação dos nossos profissionais, gestores, coordenadores pedagógicos, atividades de avaliação e monitoramento dos resultados e dos dados da nossa rede para ajudar as nossas escolas, com um acompanhamento permanente.

Evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, opinamos favoravelmente pela legalidade do projeto de Lei nº 259/2024, estando o mesmo de acordo com os dispositivos Constitucionais, com a Lei Orgânica Municipal e com as demais normas do ordenamento jurídico que regem a matéria, portanto está apto à apreciação do Plenário

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 2024.

Alvani Correia Feitosa  
- Relator -

De acordo:

José Edvan da Silva  
- Presidente -

David Marques de Amorim  
- Membro -

1953

1969



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Ata da 38ª reunião ordinária da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** realizada no dia 6 de setembro de 2024, a partir das 8:00 horas, no prédio da Casa Manoel Joaquim da Silva, sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Desembargador Felismino Guedes, número dois, Centro, Cupira, no estado de Pernambuco, estando presentes todos os membros da comissão, os vereadores José Edvan da Silva, David Marques de Amorim e Alvani Correia Feitoza, o Presidente da Comissão, o Vereador José Edvan da Silva, em cumprimento com as disposições constantes do parágrafo único do artigo 57 Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei nº 259/2024 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do programa "Letras e Números numa Aventura Divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA Cupira", que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino da idade certa e dá outras providências nos termos do artigo 62 e 64 do Regimento Interno. Ato contínuo, o relator da propositura apresentou seu relatório, na forma de parecer, com a aquiescência e assinatura dos demais membros da comissão, no sentido favorável aos termos do projeto. A Comissão determinou a remessa dos autos do Projeto de Lei nº 259/2024 ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município para dar prosseguimento aos trâmites regimentais. Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos da comissão. Eu, Anny Katywssy de Melo Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e segue pelos presentes assinada.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS,  
PÚBLICOS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

**PARECER**

*ASSUNTO: Projeto de Lei nº 259/2024 - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO*

*EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa "Letras e Números" numa Aventura Divertida: Programa Municipal de Alfabetização - PMALFA Cupira", que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências*

Recebi, nesta data, do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cupira/PE, o vereador, Emerson Ferreira Calado, o Projeto de Lei nº 259/2024, para análise e pronunciamento acerca da legalidade da propositura apresentada, em cumprimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Primeiramente, observa-se, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, que o Programa nasce da iniciativa do Poder Executivo Municipal na busca de aprimorar todos os processos relacionados à alfabetização das crianças matriculadas na rede municipal de Educação para implantar um conjunto de ações com potencial de melhoria do processo de ensino e aprendizagem durante o ciclo da alfabetização,

A criação de lei dotará o programa de maior força para que suas ações possam ser realizadas com o respaldo do ordenamento jurídico que tutela atos da gestão pública municipal.

No que diz respeito à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno desta Casa, que cumpre a referida Comissão manifestar-se sobre matéria sujeita à apreciação da Câmara, devendo opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade.

Deste modo, tal iniciativa legislativa não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, respeitando, assim, princípios constitucionais orçamentários.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, destacamos que o projeto em pauta não implicará em aumento de despesa orçamentária, conforme especifica em seu art. 19, sendo realizado com recursos já previstos no orçamento municipal, em especial àqueles provenientes do FUNDEB.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

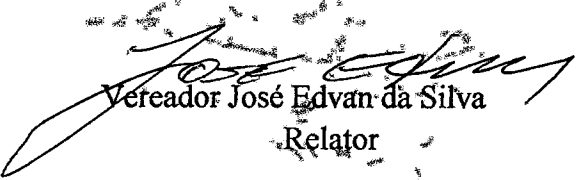
O art. 20 do projeto estabelece que o remanejamento e a alocação dos recursos necessários para a execução deste programa serão realizados dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se das dotações já existentes, sem criar novas despesas ou comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

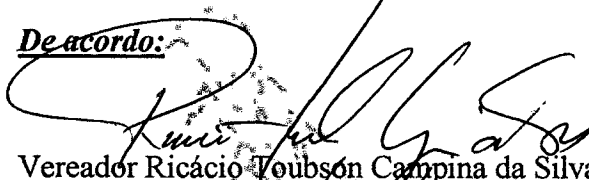
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos pela apresentação do Projeto de Lei n.º 259/2024 em Plenário para discussão e votação.

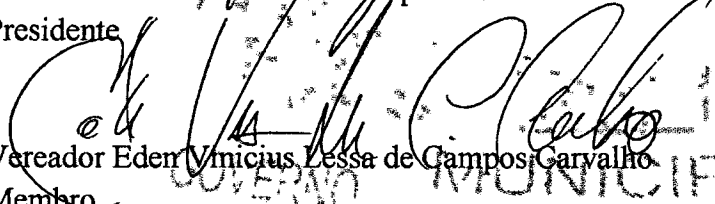
É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2024.

  
Vereador José Edvan da Silva  
Relator

De acordo:

  
Vereador Ricácio Toubson Campina da Silva  
Presidente

  
Vereador Edem Vinicius Lessa de Campos Carvalho  
Membro

1953

1969





# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

Ata da vigésima quinta reunião ordinária da **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente** realizada no dia 9 de setembro de 2024, às 8:30 horas, no prédio da Casa Manoel Joaquim da Silva, sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Desembargador Felismino Guedes, número dois, Centro, Cupira, no estado de Pernambuco, estando presentes todos os membros da comissão, os vereadores José Edvan da Silva, Ricácio Toubson Campina da Silva e Eden Vinicius Lessa de Campos Carvalho, o Presidente da Comissão, o Vereador Ricácio Toubson Campina da Silva, em cumprimento com as disposições constantes do parágrafo único do artigo 57 Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei nº 259/2024 que dispõe sobre a criação do Programa "Letras e Números numa Aventura Divertida: programa Municipal de Alfabetização – PMALFA Cupira", nos termos do artigo 62 e 64 do Regimento Interno. Ato contínuo, o relator da propositura apresentou seu relatório, na forma de parecer, com a aquiescência e assinatura dos demais membros da comissão, no sentido favorável aos termos do projeto. A Comissão determinou a remessa dos autos do Projeto de Lei nº 259/2024 ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município para dar prosseguimento aos trâmites regimentais. Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos da comissão. Eu, Anny Katywssy de Melo Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e segue pelos presentes assinada



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ESPORTE

#### PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 259/2024 de iniciativa do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Letras e Números numa Aventura Divertida: Programa Municipal de Alfabetização - PMALFA Cupira", que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências.

Esta comissão recebeu do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente EMERSON FERREIRA CALADO, em tempo regimental, o **PROJETO DE LEI Nº. 259/2024**, oriundo do Poder Executivo, com objetivo de proferir o necessário parecer.

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei supramencionado. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado o relator. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

Através do ofício nº 123/2024, enviado a esta Casa, o Chefe do Poder Executivo Municipal, discorre sobre a importância da proposta, que tem como objetivo a garantir a alfabetização de crianças na idade certa, através do programa "Letras e Números numa Aventura Divertida: Programa Municipal de Alfabetização - PMALFA Cupira".

Ainda de acordo com as razões da proposta, o programa nasce da iniciativa do Poder Municipal na busca de aprimorar todos os processos relacionados à alfabetização das crianças matriculadas na rede municipal de Educação para implantar um conjunto de ações com potencial de melhoria do processo de ensino e aprendizagem durante o ciclo de alfabetização.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

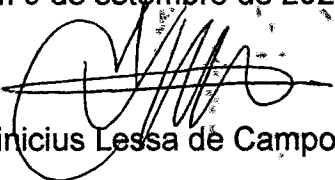
A medida é justificada ainda pela importância do estabelecimento das diretrizes do Programa em Lei, para que a iniciativa passe a contar com a proteção legal contra alterações casuais em seu escopo e na natureza de suas ações. Desta feita, a medida sugerida no projeto de lei em análise, mostra-se de grande importância para a nossa educação.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 70 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 69 do RI.

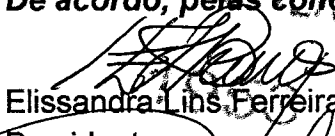
Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 259/2024, devendo o mesmo ser submetido ao plenário para discussão e votação.

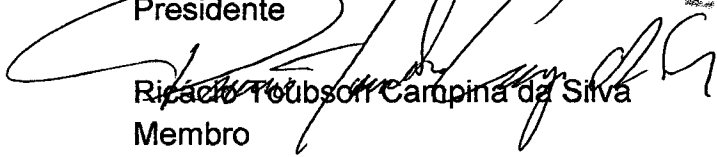
Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2024.

  
Edén Vinícius Lessa de Campos Carvalho  
Relator

**De acordo, pelas conclusões:**

  
Elissandra Lins Ferreira de Barros  
Presidente

  
Ricardo Toubson Campina da Silva  
Membro



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Ata da 23ª reunião ordinária da **Comissão Permanente de Educação, saúde, Cultura e Esporte** realizada no dia 9 de setembro de 2024, a partir das 9:00 horas, no prédio da Casa Manoel Joaquim da Silva, sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Desembargador Felismino Guedes, número dois, Centro, Cupira, no estado de Pernambuco, estando presentes todos os membros da comissão, a vereadora Elissandra Lins de Barros, e os vereadores Eden Vinícius Lessa Campos Carvalho e Ricácio Toubson Campina da Silva a Presidente da Comissão, a Vereadora Elissandra Lins Ferreira de Barros, em cumprimento com as disposições constantes do parágrafo único do artigo 57 Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei nº 259/2024 que dispõe sobre a criação do Programa "Letras e Números numa Aventura Divertida: programa Municipal de Alfabetização – PMALFA Cupira", nos termos do artigo 62 e 64 do Regimento Interno. Ato contínuo, o relator da propositura apresentou seu relatório, na forma de parecer, com a aquiescência e assinatura dos demais membros da comissão, no sentido favorável aos termos do projeto. A Comissão determinou a remessa dos autos do Projeto de Lei nº 259/2024 ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município para dar prosseguimento aos trâmites regimentais. Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos da comissão. Eu, Anny Katywssy de Melo Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e segue pelos presentes assinada.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Cupira/PE, em 24 de setembro de 2024.

OFÍCIO CMV Nº 089/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, em atendimento ao artigo 168, §4º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar o autógrafo nº 42/2024 referente ao Projeto de lei 259/2024 que sobre a criação do Programa "Letras e Números numa Aventura Divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA Cupira", que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo, que foi aprovado por esta Casa Legislativa sem emendas, para que seja sancionado por Vossa Excelência nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

Cabe esclarecer que autógrafo é o documento oficial enviado à sanção com o texto da proposição aprovada em definitivo pelo Poder Legislativo.

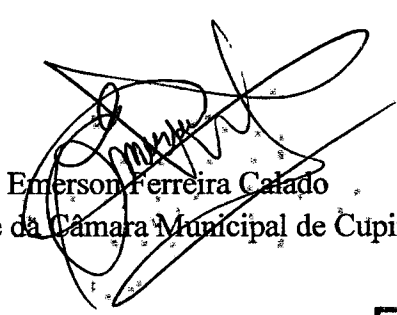
Pág.

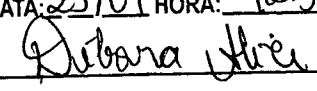
1

A Secretaria Administrativa da Câmara encaminhará nesta data, o arquivo do autógrafo na formatação Word através do e-mail [juridico@cupira.pe.gov.br](mailto:juridico@cupira.pe.gov.br) e pelo WhatsApp (81) 98182-7591 da Procuradoria Geral do Município para sanção do Prefeito.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
Emerson Ferreira Calado  
Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE

|                                                                                       |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA                                                        |             |
| PROTOCOLO CENTRAL Nº: 1387                                                            |             |
| DATA: 25/09/2024                                                                      | HORA: 12:59 |
|  |             |



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

**AUTÓGRAFO Nº 42/2024 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 259/2024**

Dispõe sobre o Programa "Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA", que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa "Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA" que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa.

**Art. 2º** A idade certa para a alfabetização é até os 8 (oito) anos de idade, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação, tendo este programa como foco prioritário o estudante até os 7 (sete) anos de idade.

**Art. 3º** As ações do Programa "Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA" serão desenvolvidas com o seguinte escopo:



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

- I. Alunos da Educação Infantil da modalidade pré-escola com 5 anos;
- II. Alunos do Ensino Fundamental dos 1º e 2º anos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

**Art. 4º** As ações do Programa "*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA*" contemplam os seguintes eixos:

- I. Elaboração de matriz curricular;
- II. Formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- III. Oferta de materiais pedagógicos complementares;
- IV. Avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V. Melhoria da infraestrutura física e pedagógica;
- VI. Gestão e governança;
- VII. Reconhecimento de boas práticas.

**Art. 5º** As ações do Programa "*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA*" serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Educação e as estratégias para desenvolver seus eixos serão elaborados em atos normativos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

**Art. 7º.** A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

- I - Disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização; e



# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**  
**"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

II - Instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

**Art. 8º.** Para fins de monitoramento do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela rede municipal de ensino;
- II. Avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada rede municipal de ensino;
- III. Avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada através do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE; e
- IV. Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso III do caput fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do SAEB, de que trata o inciso IV do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação estabelecerão estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

### "CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

- I. Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 10.** Serão estabelecidas as estratégias, os prazos para a implementação de ações e informações complementares por ato normativo do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 11.** As metas previstas no Anexo desta lei têm como referência os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, disponíveis na data da publicação desta lei.

## CAPÍTULO III

### COMITÊ ESTRATÉGICO

**Art. 12.** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Programa “*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA*”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com a finalidade de realizar a governança sistêmica do programa e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 13:** Ao Comitê compete:

- I. Apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Programa “*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA*”;
- II. Apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do o Programa “*Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA*” e



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III. Sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** O Comitê é composto por representantes do seguinte órgão e das seguintes entidades:

- I. 3 (três) da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o coordenará;
- II. 1 (um) do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante dos professores dos anos iniciais; e
- IV. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 16.** O (a) Secretário (a) Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação do Programa de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**  
**"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

**Art. 18.** Ato da Secretaria Municipal de Educação aprovará o regimento interno do Comitê.

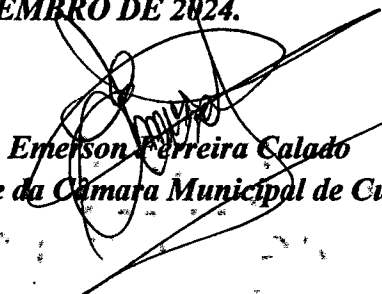
**Art. 19.** A implementação do Programa "Letras e números numa aventura divertida: Programa Municipal de Alfabetização – PMALFA CUPIRA" não implicará em aumento de despesa orçamentária, sendo realizada com os recursos já previstos no orçamento municipal, em especial aqueles provenientes do FUNDEB.

**Art. 20.** O remanejamento e a alocação dos recursos necessários para a execução deste Programa serão realizados dentro dos limites orçamentários estabelecidos para a Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se das dotações já existentes, sem criar novas despesas ou comprometer o equilíbrio fiscal do município.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.**

  
**Emerson Ferreira Calado**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**  
**"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CUPIRA/PE**

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Cupira/PE.

Ele servirá de norte para elaboração e cumprimento de políticas públicas, diretrizes e critérios, planejamento, implementação e Implantação, acompanhamento, avaliação, monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Municipal de Cultura – SMC, instituído pela Lei Municipal nº 130/2018, deverá orientar a instituição de marcos legais e instâncias de participação da sociedade civil, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

**DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:--

- FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;
- QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

- **FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento através do Fundo Nacional de Cultura, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;
- **PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos, sem perder de vista o fortalecimento da identidade cultural de Cupira.
- **AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO**, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;
- **PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;
- **AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

- DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo;
- ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Município:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
- a instituição e atualização de marcos legais;
- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- a relação e parceria com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a regionalização das políticas culturais;
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural.

## **ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

### **1 – INSTITUIÇÕES E MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO:**

1.1 – Consolidar a integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), apoiando sua implementação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como estruturar o Sistema Municipal de Cultura, do qual deverá fazer parte: a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador; o Conselho Municipal de Política Cultural; o Plano Municipal de



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

Cultura; a Conferência Municipal de Cultural; o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e o Fundo Municipal de Cultura.

- 1.2 – Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;
- 1.3 – Fomentar parcerias entre os setores públicos e privados e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;
- 1.4 – Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;
- 1.5 – Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;
- 1.6 – Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de governança em todos os níveis, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;
- 1.7 – Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governos que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade, equidade e intersetorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;
- 1.8 – Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;
- 1.9 – Modernizar a infraestrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

- 1.10 – Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais, primando pelos produtos artísticos do município;
- 1.11 – Estabelecer um sistema municipal dedicado ao restauro e à aquisição, formação, preservação e difusão de acervos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;
- 1.12 – Apoiar e estimular as ações dos equipamentos culturais e a formação de sistemas de redes que integrem as instâncias governamentais e não-governamentais;
- 1.13 – Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais.
- 1.14 – Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do município que definem e implementam as políticas de inclusão digital;
- 1.15 – Apoiar seminários e encontros municipal, regional, estadual e nacional para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos de valorização da Cultura;
- 1.16 – Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;
- 1.17 – Incentivar as parcerias sobre temas e experiências culturais com outros países, sobretudo no âmbito da América Latina, Caribe e Mercosul, África e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, além de nações com dimensões e condições socioeconômicas similares ao Brasil;
- 1.18 – Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;
- 1.19 – Criar o Fórum Municipal de Cultura para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura;





# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

1.20 – Criar um Seminário Regional com o objetivo de avaliar as propostas municipais e sua contemplação no Plano Nacional de Cultura e/ou transformações em projetos e programas.

## **2 – FINANCIAMENTO:**

2.1 – Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando ao benefício de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes: orçamento público, com a fixação em lei de um percentual mínimo de 2% dos recursos de arrecadação de ISS e IPTU para a área; fundos públicos; renúncia fiscal; e capital privado nacional e internacional;

2.2 – Estabelecer critérios de prioridade para o financiamento público de atividades que gerem fortalecimento da diversidade cultural municipal, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo;

2.3 – Desconcentrar os investimentos públicos em cultura, considerando desigualdades sociais, disparidades do município e perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial;

2.4 – Estabelecer critérios para a criação e ampliação gradativa do uso de editais e comissões de seleção pública na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento;

2.5 – Incentivar o uso de editais com ampla divulgação na mídia, pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não-governamentais e instituições públicas que ofereçam recursos para cultura;

2.6 – Integrar o funcionamento e articular os marcos regulatórios dos mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos do município;

2.7 – Estimular o aprimoramento gerencial do Fundo Municipal de Cultura;

2.8 – Incentivar a formação ou participação em consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura;



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

- 2.9 – Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as várias linguagens artísticas, que contemplem suas condições socioeconômicas de produção e circulação e superem os gargalos para o desenvolvimento da produção independente do município;
- 2.10 – Criar e ampliar gradativamente as linhas de financiamento de infraestrutura e o fomento à produção de conteúdos para a rádio e a televisão digital, com vistas à democratização dos meios de comunicação e à valorização da diversidade cultural;
- 2.11 – Apoiar e incentivar linhas de crédito subsidiado para financiamento da requalificação de conjuntos arquitetônicos e imóveis isolados de interesse histórico ou cultural;
- 2.12 – Estabelecer parcerias e programas de cooperação entre os órgãos de cultura e as entidades de povos e comunidades tradicionais, de acordo com o estabelecido pela OIT – Organização Internacional do Trabalho e a política Nacional de Povos Tradicionais, com o intuito de elaborar um sistema de financiamento das políticas públicas.

### **3 – LEGISLAÇÃO:**

- 3.1 – Apoiar programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais;
- 3.2 – Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares reunidas em torno de temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o aprimoramento dos canais de participação e controle social;
- 3.3 – Criar marcos legais de proteção aos conhecimentos, às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações;
- 3.4 – Apoiar a revisão da legislação brasileira sobre direitos autorais, se necessário apresentando propostas, com vistas a equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição;



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

- 3.5 – Envolver os órgãos de gestão da política de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;
- 3.6 – Integrar, em ações de âmbito regional, os Planos de Preservação de Sítios Históricos, Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Materiais e Imateriais e Planos Estratégicos de Desenvolvimento Turístico e Cultural, entre outros instrumentos de preservação cultural existentes;
- 3.7 – Acompanhar, fiscalizar e propor a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual;
- 3.8 – Legislar sobre a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial de Cupira, tombado e registrado em âmbito municipal, bem como regulamentar a política de preservação das respectivas áreas de entorno dos bens tombados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA**

A cultura deve ser pensada constantemente como fator preponderante para o desenvolvimento, buscando sempre a valorização de identidades: do coletivo e do individual.

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. Cupira não poderia ser diferente, por ser uma terra incrivelmente hospitaleira, com uma história marcada por personagens diversos e marcantes na história do município e da região, onde se fixam pessoas de diferentes raízes culturais, acrescentando elementos importantes para o desenvolvimento do Município.

A diversidade cultural se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória focada na diversidade de expressões, da reflexão e da crítica. Assim, as políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural.



# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**  
**"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

## **ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

### **1 – INCENTIVAR, PROTEGER E VALORIZAR A DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL:**

- 1.1 – Viabilizar, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador de Cupira, a promoção de seminários, minicursos, workshops de Educação Patrimonial e História Regional nas Escolas Municipais, em parceria com instituições governamentais e/ou não governamentais;
- 1.2 – Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federais de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento;
- 1.3 – Viabilizar a criação de um órgão municipal de fiscalização e promoção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico;
- 1.4 – Capacitar gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;
- 1.5 – Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade cultural cupirense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como o Bacamarte, a Mazurca, os Festejos Juninos, a Festa de Reis, a Semana Multicultural, as paisagens e manifestações populares presentes no município;
- 1.6 – Viabilizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador de Cupira, o estímulo e o fomento à pesquisa, o registro e a preservação das práticas socio culturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como os estabelecimentos de ensino públicos e/ou privados, os museus e outras instituições vinculadas à memória;
- 1.7 – Atualizar a infraestrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos, bem como estabelecer normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais;



## **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**  
**"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

- 1.8 – Inventariar, proteger e estudar os sítios arqueológicos e pré-históricos da região de Cupira, destacando aqui os locais que têm inscrições rupestres e vestígios ósseos, firmando parcerias para a manutenção e preservação dos locais;
- 1.9 – Inventariar a culinária, cultura alimentar, os utensílios e as cozinhas cupirenses como patrimônio material e imaterial e promover o registro de suas práticas, reconhecendo as diferentes gastronomias como patrimônio a ser preservado e difundido;
- 1.10 – Mapear o patrimônio fonográfico cupirense guardado por instituições públicas, privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um Banco Municipal de Registros Sonoros, bem como realizar um programa contínuo de digitalização de acervos sonoros e partituras;
- 1.11 – Promover a criação de um Museu ou Memorial da Cultura de Cupira;
- 1.12 – Incorporar estudos de natureza sociocultural, à semelhança dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança exigidos por lei, para obras públicas e privadas, de qualquer porte, projetadas para áreas urbanas e rurais;
- 1.13 – Instituir comissões formadas por representantes dos poderes públicos municipal, estadual e federal, representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, para definir políticas capazes de assegurar a requalificação e valorização de acervos arquitetônicos existentes nas zonas urbana e rural de Cupira, que guardam memória das famílias colonizadoras e fundadoras do Município;
- 1.14 – Promover a formação e qualificação de pessoal nas áreas de gestão, conservação preventiva e requalificação do patrimônio edificado e urbanístico;
- 1.15 – Criar uma política de reprodução de saberes populares, por meio de diversas estratégias, entre elas: a relação com o sistema formal de ensino; a identificação dos chamados “Mestres dos Saberes” e sua integração a oficinas-escolas itinerantes, com bolsas para mestres;
- 1.16 – Estimular a integração da cultura popular e erudita - patrimônio material e imaterial - com a produção contemporânea, em espaços públicos, como praças, mercado público, igrejas,



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

### "CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

com a realização de concertos, performances, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação;

1.17 – Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários;

1.18 – Inventariar acervos disponíveis, bem como adquirir novos acervos visando o fortalecimento de bibliotecas em Cupira;

1.19 – Fomentar a difusão nacional e internacional da identidade cultural de Cupira, sobretudo o Bacamarte, a Mazurca, o Pastorial, dentre outros, na ótica cultural, histórica e turística;

1.20 – Mapear e incentivar o estudo e a preservação das culturas que contribuíram para a formação da cultura local;

1.21 – Realizar programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade cupirense, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, povos e comunidades tradicionais e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

1.22 – Incentivar a criação de mecanismos e cooperativas para a produção e comercialização do artesanato em suas diferentes formas.

1.23 – Atualizar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia, criando um banco de imagens, agregando-o a relatórios históricos e sociais sobre usos e costumes da época a que a fotografia fizer referência;

1.24 – Criar e executar programas de resgate de obras literárias de artistas locais, bem como buscar a viabilização de publicação de livros e uso da mídia para a produção e a difusão da produção literária local.

1.25 – Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial, fomentando a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos (a exemplo: registrar histórias individuais sobre a cidade e sua formação).



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

## **CAPÍTULO III**

### **DO ACESSO**

O art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil diz que é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Portanto, o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento são condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais.

É necessário fazer com que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

O Poder Público e a Sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

### **ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

#### **1. FLUXO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:**

- 1.1 – Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais especialmente em locais habitados por povos e comunidades tradicionais;
- 1.2 – Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas, por meio de concessão de bolsas, elaboração de programas, realização de festivais, simpósios e eventos de natureza similar, em âmbito cultural e/ou acadêmico;
- 1.3 – Promover constantemente programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores culturais, captadores de recurso, gestores de atividades culturais e prestadores de serviços temporários;
- 1.4 – Promover parcerias com as empresas, comerciantes locais e outros órgãos públicos, utilizando-se da redução de impostos, criação de selo de apoio cultural, exposição do



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

nome/marca do parceiro, entre outros meios viáveis e formas de parceria, com o objetivo de fomentar a fruição dos produtos culturais e formação de público;

1.5 – Garantir as condições materiais e socioambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;

1.6 – Criar e atualizar mensalmente uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo Poder Público e Iniciativa Privada, ampliando a divulgação das produções culturais.

## **2 – EQUIPAMENTOS CULTURAIS E CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO:**

2.1 – Criação de centros de produção cultural, sob a gestão municipal e/ou comunitária, incentivando os jovens, crianças e idosos ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;

2.2 – Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis.

## **3 – ESTÍMULO À DIFUSÃO POR MEIO DA MÍDIA:**

3.1 – Estimular os meios de comunicação já constituídos na região (televisão, radiodifusão, revistas, jornais impressos, sítios de informação) a propagar, por meio de comerciais, divulgação da agenda cultural, eventos e produtos jornalísticos – matérias, artigos, notas, etc. – a produção cultural e artística local.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados com vistas à geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.





# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

## **ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

### **1 – CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR DA CULTURA:**

- 1.1 – Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;
- 1.2 – Incentivar a criação de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional, estimulando nesse processo a reflexão sobre as linguagens artísticas e expressões culturais;
- 1.3 – Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas públicas, para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão, a gestão empresarial e o uso das tecnologias de informação e comunicação;
- 1.4 – Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, Sistema S e ONGs, para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artísticas e culturais;
- 1.5 – Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação, como o programa Cultura Viva do Governo Federal;
- 1.6 – Estimular a criação de cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão em faculdades e universidades, públicas e privadas, nas áreas da arte cênica, plástica, música, dentre outras;
- 1.7 – Estimular a criação de programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo e da educação, no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural e ambiental, com evidência para o bioma local.



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

## **2 – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA:**

- 2.1 – Realizar programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural e ambiental, por meio de investimento comercial de produtos, atividades e bens culturais;
- 2.2 – Instituir programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais;
- 2.3 – Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos, fortalecendo a economia solidária, incentivando os pequenos e médios empreendedores culturais e estimulando a organização dos trabalhadores da cultura em associações, cooperativas, sindicatos ou OSs, entre outros;
- 2.4 – Instituir programas de incubadoras de empresas culturais em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e universidades, Sebrae e Ministério da Cultura;
- 2.5 – Incentivar e apoiar a exportação cultural, por meio de programas integrados do Governo Federal realizados em parceria com a iniciativa privada, estimulando a valorização da diversidade regional como fator de diferenciação de produtos e serviços e de fortalecimento da economia;
- 2.6 – Regular o acesso facilitado ao consumo cultural para crianças, jovens e idosos, garantindo-lhes descontos em bilheteria e nas compras de produtos culturais;
- 2.7 – Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial e capacitação técnica a grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares;

## **3 – TURISMO CULTURAL:**

- 3.1 – Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes e populações locais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura;



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

- 3.2 – Realizar campanhas e programas integrados com foco na informação e educação dos habitantes locais, para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados;
- 3.3 – Instituir e difundir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística local por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial e ambiental, formação de guias e de gestores;
- 3.4 – Elaborar portal regional de internet para a difusão de conhecimentos sobre as artes e as manifestações culturais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por meio da disponibilização de bancos de dados e sistemas de compartilhamento livre de informações;
- 3.5 – Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos socioculturais do turismo de massa em nossa região;
- 3.6 – Criar políticas fiscais capazes de arrecadar recursos do turismo cultural em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura local;
- 3.7 – Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições, cultura popular e na história do município.

#### **4 – REGULAÇÃO ECONÔMICA:**

- 4.1 – Promover os interesses regionais relativos à cultura nos organismos nacionais e internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços;
- 4.2 – Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva, de populações detentoras de saberes tradicionais;
- 4.3 – Instituir um catálogo municipal de registro gratuito e específico a cada área artística colocando à disposição, em banco de dados oficial, imagens de obras de arte, música, livros e textos sob o domínio público, que possam servir à difusão das artes.



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**

### **"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

## **CAPÍTULO V**

### **DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

#### **1 – CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS:**

- 1.1 – Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;
- 1.2 – Potencializar, em parceria com a sociedade civil, os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas públicas e comunitárias, museus, cineclubes, cinemas e centros culturais como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão desses equipamentos;
- 1.3 – Instituir o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura local e regional;
- 1.4 – Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;
- 1.5 – Consolidar atividades que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;
- 1.6 – Promover a articulação do Conselho Municipal de Política Cultural com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;
- 1.7 – Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais;
- 1.8 – Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.



# **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA**  
**"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"**

1.9 – Realizar a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

**"A Cultura faz uma nação. Sem ela uma nação é apenas uma fronteira."**

*Fernanda Montenegro*

**Equipe Técnica:**

**José Edson de Melo**

Secretário de Cultura, Turismo e Desporto Amador

**Juliana Maria da Silva Deó**

Assessora Administrativa

**Francisco Acácio da Silva**

Assessor Administrativo

**Marlon Luiz de França**

Assessor Administrativo

**Marcos André Vilarim**

Assessor Técnico